



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## REQUERIMENTO Nº. 100/2019

O Vereador abaixo firmado solicita anuência dos demais pares para seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a seguinte SUGESTÃO de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores que representem o Município de Farroupilha em competições esportivas, e dá outras providências.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2019.

**SEDINEI CATAFESTA**  
**Vereador Bancada PSD**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.

*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos atletas que representem o Município de Farroupilha em competições esportivas, e dá outras providências.*

O **VEREADOR** signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta a seguinte sugestão de:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas que representem o Município de Farroupilha em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º. São beneficiários do auxílio previsto nesta Lei todos os atletas amadores, e quando se tratar de atletas profissionais, apenas em competições em eventos internacionais ou competições nacionais televisionadas.

§ 2º. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º. Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 2º.** São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter mais de seis anos de idade;

III - possuir residência fixa no Município de Farroupilha comprovadamente há mais de um ano.

**Art. 3º.** Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, contendo cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II - comprovante de residência no Município de Farroupilha emitido há mais de um ano, podendo ser em nome do representante legal quando atleta menor de idade;

III - comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV - descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Farroupilha, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V - relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor de idade;

VII - passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada a cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente, expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 4º.** Na hipótese do atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal, por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

**Art. 5º.** O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta Lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

**Art. 6º.** Ao receber o pedido, a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude o encaminhará para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, o qual, após análise, dará seu parecer no prazo máximo de cinco dias úteis da data do seu protocolo.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**Art. 7º.** Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Farroupilha em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos, na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude pela concessão do referido auxílio.

**Art. 8º.** O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta Lei será calculado individualmente, por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe, e terá como valores máximos anuais:

I - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atleta, para competições no território nacional;

II - até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por atleta, para competições internacionais.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta Lei à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição, por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**Art. 11.** Compete a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante emissão de relatório circunstanciado, contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2019.

**SEDINEI CATAFESTA**  
**Vereador Bancada PSD**

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### JUSTIFICATIVA:

Esta sugestão de Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos atletas que representem o Município de Farroupilha em competições nacionais ou internacionais.

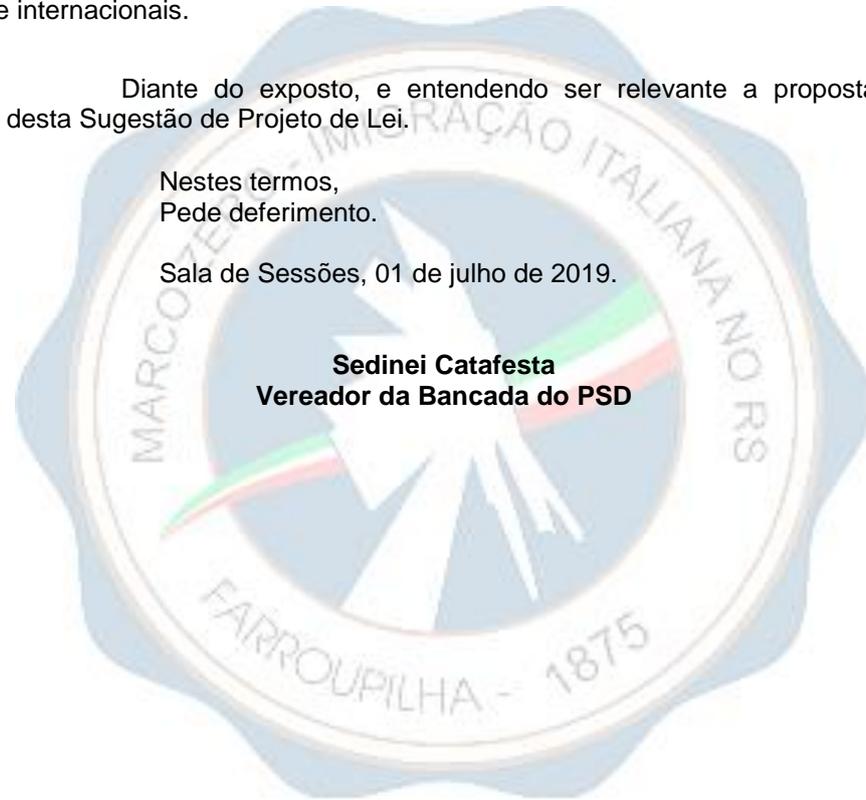
Vem a sugestão de projeto de Lei na forma de motivação/incentivo para que atletas amadores e profissionais possam continuar competindo, perseguindo suas conquistas, e levando o nome de nosso Município de Farroupilha em inúmeras competições nacionais e internacionais.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicito a aprovação desta Sugestão de Projeto de Lei.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2019.

**Sedinei Catafesta**  
**Vereador da Bancada do PSD**



---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil